

## A Resolução 1706 e a situação no Darfur

Gerson A. Brandao<sup>12</sup>

### Introdução

Localizada no oeste do terceiro maior país da África, o Sudão, e, ocupando um território de 493.180km<sup>2</sup> (quase do tamanho da França), os três estados que compõem a região do Darfur (Darfur do Norte, Sul e Oeste) são, desde 2003, palco de ataques contínuos, naquilo que foi considerado pelo General Colin Powell, ex-Secretário de Estado Americano como a maior tragédia do século 21, tendo mesmo levado o governo dos Estados Unidos a fazer a acusação de genocídio (Slavin, 2004).

Uma guerra que já afetou, direta ou indiretamente, quase quatro milhões de pessoas, tendo tirado a vida, segundo as estatísticas mais conservadoras, de 300.000 civis (UCL, 2010) em um conflito que opõe o exército nacional, além de milícias nômades aliadas ao governo, conhecidas como *Janjaweed*, majoritariamente, membros de comunidades árabes (UN, 2004), contra grupos étnicos, em sua maioria de origem negra; que pedem maior autonomia de uma zona árida, porém rica em petróleo.

Em um relatório publicado em abril de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU), ressaltava

*“uma profunda preocupação pela contínua violação dos Direitos Humanos cometidas no Sudão em geral, e particularmente na região do Darfur; e, sobretudo pelo fato de muitas das violações identificadas serem levadas a cabo por agentes do estado; policiais e membros das forças armadas; atos tais como ameaças, agressões, tortura e detenções arbitrarias; que acontecem frequentemente contra ativistas dos direitos humanos e/ou pessoas que simplesmente ousaram denunciar abusos cometidos pelos chamados homens da lei (Annan, 2006)”.*

Assim como o mesmo relatório expressa uma profunda preocupação com as limitações impostas aos jornalistas que se vêem obrigados a exercer o seu trabalho segundo a lei da im-

prensa nacional, um mecanismo concebido pelo governo do Presidente Bashir restringe a independência do jornalismo. Apesar da assinatura dos acordos de paz no Sudão e da promulgação de uma Constituição provisória. Constituição essa que contém provisões sobre os Direitos Humanos consideradas exemplares por ninguém menos do que Louise Arbour, ex-Alto Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR, 2006). Infelizmente esses mesmos dispositivos legais, assim como a pressão exercida por diversos países, não foram suficientes para deter a escalada da violência no Darfur em um contexto que não conheceu melhorias significativas nos últimos nove anos, assim como os crescentes desafios encontrados por várias organizações humanitárias que, devido à deterioração da segurança, vêm tendo dificuldade de fazer chegar ajuda às comunidades afetadas. Mas apesar dos riscos, as ONGs (Organizações Não-Governamentais) presentes no país ainda tentam levar assistência a quem mais precisa; no entanto, não obstante esses esforços humanitários, o futuro da região continua sendo coberto de incertezas.

As constantes ameaças feitas às organizações humanitárias trabalhando na região (Morgan, 2010), com a conseqüente redução da capacidade em entregar a ajuda essencial para a sobrevivência das vítimas do conflito; além da pouca importância que vem sendo dada ao conflito no Darfur, fez com que em abril de 2011, quando se comemoraram os cinco anos da Resolução do Conselho de Segurança da ONU – Resolução 1674 – concebida exatamente para proteger as pessoas inocentes; civis, que de uma forma ou de outra vieram a se tornar as maiores vítimas das guerras e conflitos armados ao redor do Mundo; pouco se tenha tido a festejar.

### Resoluções 1674 & 1706

Criada para preencher os chamados requisitos operacionais da Resolução 1674 que havia sido aprovada em abril de 2006, a Resolução 1706 – discutida e aprovada em agosto do mesmo ano – já em seu primeiro parágrafo, ressaltava a “autorização do uso de todos os meios necessários para proteger civis e

12. Organização das Nações Unidas (ONU).



funcionários da Organização das Nações Unidas do risco de violência física” (UNSC, 2006), porém, muito antes da votação dessa Resolução, e mesmo antes do Fórum Global dos Chefes de Estado e de Governo organizado em setembro de 2005, e que serviu como base para a aprovação da Resolução 1674, e posteriormente a Resolução 1706 sobre o trabalho da missão das Nações Unidas no Sudão, a União Africana já havia debatido sobre o conceito “proteção de civis”, declarando que esse organismo, a União Africana, tinha o direito de intervir em um país-membro, se este fosse o entendimento desse organismo multilateral; quanto a graves circunstâncias encontradas em um país-membro, nomeadamente, risco de genocídio e/ou crimes contra a humanidade (AU, 2003).

No entanto, o que se tem visto e vivido, apesar da declaração da União Africana sobre o dever de intervir (não obstante os cinco anos que se passaram desde a aprovação das Resoluções 1674 e 1706, além das várias manifestações de preocupação com a grave situação na região do Darfur expressas repetidamente) a situação pouco ou, para alguns, nada mudou naquela parte do continente Africano (IRIN, 2011).

### *Os Inocentes Pagam o Preço*

Em todos os seus pronunciamentos semestrais sobre a Proteção de Civis em conflitos armados feitos para o Conselho de Segurança, o Secretário-Geral Ban Ki-moon assim como seu predecessor Kofi Annan nunca deixaram de ressaltar a grave situação em que viviam (e vivem) os habitantes da região do Darfur. No entanto, a partir de janeiro de 2011, com o recrudescimento da situação econômica em alguns países do norte da África e o advento da chamada *primavera árabe*, o mundo pouco a pouco colocou o Darfur em segundo plano, e as igualmente indignas condições de vida do povo daquela região caíram quase que no esquecimento da comunidade internacional.

Em conflitos em que o caráter étnico e tribal está mais acentuado, o simples fato de pertencer a um determinado grupo termina por expor uma população inteira às consequências da guerra, e infelizmente essa lógica macabra não deixou de ser um combustível consistente queimando a esperança e os esforços de paz no Darfur. A origem étnica faz com que uma pessoa viva constantemente entre a “obrigação moral” de lutar com os elementos de seu grupo; ou a desconfiança contínua dos membros de outros grupos, o que cria um fosso quase intransponível entre indivíduos que em muitos casos viveram pacificamente como vizinhos durante décadas, às vezes séculos.

No entanto, as dificuldades vividas pela população civil em um conflito não estão somente restritas as obrigações imorais ou a desconfiança e ameaças dos outros; o martírio prossegue com o limitado, ou em muitos casos inexistente, serviço de saúde, acesso à educação ou meios de sobrevivência, como a agricul-

tura e a pecuária prejudicadas, devido à colocação de minas anti-pessoais nos campos agrícolas ou o roubo sistemático de cabras, galinhas ou qualquer outro animal / fonte de recursos que a comunidade venha a possuir.

Enquanto diplomatas discutem, homens armados atiram e civis morrem! E, mesmo que em princípio esse não tenha sido o caminho escolhido, essa equação macabra tem feito unanimidade em todos os conflitos armados nos últimos anos.

Em um discurso para os membros do Conselho de Segurança sobre a situação no Darfur, no dia 5 de abril de 2006, o então Secretário-Geral Kofi Annan, afirmou que dois milhões de pessoas haviam sido expostas a condições extremas de necessidade devido ao conflito que afeta os estados do Darfur (Annan, 2006), enquanto que em agosto de 2011 no momento em que era votada a Resolução 1706 melhorias significativas ainda estavam longe de serem vistas e o número de vítimas diretas ou indiretas aumentou, sendo então reportado em quase 2.7 milhões o número de pessoas que tiveram que abandonar suas casas (IDMC, 2011), e viver quase que exclusivamente da ajuda distribuída por organizações humanitárias.

### *Indiciamento do Presidente Bashir*

Em julho de 2008, dentro de um mandato atribuído por outra Resolução do Conselho de Segurança, agora a Resolução 1593 de março de 2005, o então Procurador-Geral do Tribunal Penal Internacional (TPI), Luis Moreno Ocampo, pediu o indiciamento do Coronel Omar Hassan Ahmad Al-Bashir, Presidente da República do Sudão desde o golpe de estado de 1989 (Cowell, 1989); acusado por 10 crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio entre os quais:

1. Orquestrar o assassinato de membros dos grupos étnicos Fur, Masalit e Zaghawa;
2. Ataques contra civis;
3. Estupro e
4. Tortura.

Todos os crimes cometidos no Darfur (Walker e Sturcke, 2008). O Presidente Bashir vem desde então contando com a solidariedade, ou parcimônia, de vários países que se recusam a extraditá-lo apesar da acusação feita pelo TPI.

Entre os países que prestam solidariedade ao Presidente Bashir, encontra-se a República do Chad (Copnall, 2010), país vizinho e antigo inimigo que havia declarado guerra ao Sudão sob a acusação de fomentar uma rebelião no Chad em dezembro de 2007, porém com a assinatura dos acordos de paz de Julho de 2008, patrocinados por outro vizinho (a Líbia (Thomas-Jensen, 2008), do controverso Coronel Kadhafi), Chad e Sudão voltaram a manter boas relações, o que seguindo certa lógica de conveniência impede o cumprimento de uma obrigação legal.



## Balança Comercial

A Responsabilidade de Proteger às populações, que deve ser assumida pelos governos ou ainda a norma legal “proteção de civis” explícita no Direito Internacional Humanitário e em diferentes resoluções do Conselho de Segurança tais quais a 1674 e a 1706, sugere a utilização de todos os mecanismos disponíveis (econômicos, políticos e diplomáticos, etc) antes de considerar o uso da força como meio de garantir que a população civil não pagará com a vida a conta da guerra. E, analisando vários eventos e conflitos nos últimos vinte anos; que puseram em risco e/ou custaram a vida de muitos inocentes do Ruanda ao Sri Lanka, passando obviamente pela região do Darfur desinformação talvez seja o último pretexto a ser utilizado por aqueles líderes que não intervieram quando era necessário salvar vidas em perigo. Assim sendo, levantar a suspeita que interesses econômicos ou geopolíticos para a conhecida falta de ação, ou omissão, é, muito provavelmente, o caminho mais justo.

Analisando a situação atual no Sudão, país que possuía antes da independência do Sudão do Sul a quinta reserva de petróleo do continente Africano (Flounders, 2006), pode-se apontar que o governo da China esteve envolvido no treinamento de pilotos do jato *Fantan*, de fabricação Chinesa (Andersson, 2008), além da venda de outros equipamentos militares, o que representou uma violação ao embargo imposto pelo Conselho de Segurança da ONU em 30 de Julho de 2004 / a Resolução 1556 (UNSC, 2004). Sobre os negócios entre a China e o Sudão, e em resposta a uma pergunta da emissora CNN, o enviado especial da China para a África fez a seguinte afirmação: “quando se vende uma faca para alguém, o vendedor não pode garantir que o comprador não usará a mesma faca para matar alguém, mesmo que essa não seja a intenção do vendedor” (Africa Confidential, 2010). No entanto, a resposta talvez fosse mais explícita se justificasse quantas utilidades pode vir a ter um avião de combate, como os jatos *Fantan*.

Infelizmente, a balança comercial é um fator determinante nas ações que podem vir a ser tomadas por um determinado país nas comissões da Organização das Nações Unidas, assim como no acompanhamento das decisões do Conselho de Segurança. E seguindo essa lógica, as fontes de petróleo existentes no Sudão podem ser um desestímulo para a tomada de medidas mais rigorosas que favoreceriam a resolução do conflito.

O petróleo responde, segundo um relatório da ONG Holandesa *Pax Christi*, por 92.6% das exportações do Sudão (*Pax Christi*, 2008: 7), dessa forma, a capacidade do exército local em comprar armas e equipamentos está diretamente relacionada com os lucros que o governo obtém da venda de petróleo, sendo a China o destino de 83.6% das exportações (*Pax Christi*, 2008: 9) e um dos principais sócios no negócio de exploração dos recursos naturais no país.

## Do Darfur à Líbia

A proteção dos civis na Líbia (país que detém a maior reserva de petróleo do continente Africano) enquanto obrigação e responsabilidade do governo local, com relação à comunidade internacional, foram prontamente evocadas pelo Conselho de Segurança como uma razão preponderante para interferir em assuntos internos de um país soberano (ONU, 2011), apoiando a mudança de regime em Trípoli.

Em cinco anos o Mundo não mudou muito no que se refere a capacidade dos países-membros da ONU em usar todos “os meios necessários para proteger civis”, tal e qual expresso no primeiro parágrafo da resolução 1706. Fazendo uma breve análise dos conflitos (internacionais ou internos) nos últimos cinco anos, poucas vezes a *responsabilidade de proteger* foi tão rapidamente implementada como na Líbia, o que pode levar a conclusão que da República Centro-Africana ao Sri Lanka, obviamente passando pelo Sudão, dois pesos e duas medidas foram usados para um mesmo problema: proteger pessoas inocentes vítimas de guerras e conflitos armados ao redor do mundo; deixando sem resposta a questão sobre a pertinência de tantas resoluções assim como a real capacidade da comunidade internacional em resolver conflitos.

## O futuro do Darfur

Houve muitos debates, discursos, textos e Resoluções sobre a situação no Darfur houve muitos nos últimos nove anos, desde que divergências sobre a divisão de terras e uma então disputa tribal limitada a comunidades dispare terminou por deflagrar um dos conflitos mais intensos e mortais da história recente da humanidade.

A situação no Darfur provavelmente seria melhor se as várias promessas fossem traduzidas em ação e se a violência alegadamente perpetrada pelo exército nacional tivesse sido punida com o devido rigor, mas o tempo foi passando, os grupos de pressão foram perdendo espaço na grande mídia e então a situação ao invés de melhorar só piorou.

A chamada primavera árabe, assim como a crise financeira mundial, tomaram na imprensa o lugar da maior crise humanitária dos últimos anos. O mundo parece ter esquecido o Darfur, com seus mais de três milhões de desabrigados que foram expulsos de suas casas por uma guerra que também já custou mais de 300.000 vidas (HRW, 2011: 14).

Perguntas feitas por organizações de defesa dos direitos humanos continuam sem resposta sobre a real efetividade das diferentes resoluções do Conselho de Segurança *vis-à-vis* proteção de civis (Henry e Simpson, 2011). Vale ressaltar que a resolução 1674 de 2006 possui objetivos similares às da Reso-



lução 1265 do ano de 1999; assim como em 2009, o Conselho de Segurança aprovou uma nova resolução sobre a proteção de civis – a 1894 – contudo, enquanto o devido seguimento a esses instrumentos não for assegurado, justiça dificilmente será feita e a comunidade internacional seguirá sem co-

nhecer o resultado efetivo das conferências internacionais e compromissos dos líderes mundiais; assim como o papel do Conselho de Segurança da ONU, que tem como mandato principal a manutenção da paz, pois enquanto houver impunidade, não haverá segurança; e, tão pouco, proteção de civis.

---

## Referências

- Africa Confidential (2010) *China's Special Representative to Darfur*. Disponível em <http://www.africa-confidential.com/whos-who-profile/id/3076>.
- African Union (2003) *Peace and Security Council*. Disponível em <http://www.au.int/en/organs/psc>.
- Andersson, H. (2008) *China is fueling war in Darfur*. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/africa/7503428.stm>.
- Annan, K. (2006) *Monthly Report of the Secretary-General on Darfur*. Disponível em: <http://www.un.org/Docs/sc/sgrep06.htm>.
- Copnall, J. (2010) *'No question' of Chad arresting Sudan President Bashir*. Disponível em <http://www.bbc.co.uk/news/world-africa-10721704>.
- Cowell, A. (1989) *Military Coup in Sudan Ousts Civilian Regime*. Disponível em <http://query.nytimes.com/gst/fullpage.html?res=950DE4DA103DF932A35754C0A96F948260>.
- Flounders, S. (2006) *The U.S. Role in Darfur, Sudan*. Disponível em <http://www.globalresearch.ca/index.php?context=va&aid=2592>.
- Gettleman, J. (2006) *War in Sudan? Not Where the Oil Wealth Flows*. Disponível em <http://www.nytimes.com/2006/10/24/world/africa/24sudan.html>.
- Henry, J. e Simpson, G. (2011) *In Sudan, peace remains elusive*. Disponível em <http://www.hrw.org/news/2011/10/25/sudan-peace-remains-elusive>.
- HRW (2011) *Darfur in the shadows*. Disponível em <http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/sudan0611ForWebUpload.pdf>.
- IDMC (2011) *Estimates for the total number of IDPs for all of Sudan*. Disponível em [http://www.internal-displacement.org/idmc/website/countries.nsf/\(httpEnvelopes\)/0026B2F86813855FC1257570006185A0?OpenDocument](http://www.internal-displacement.org/idmc/website/countries.nsf/(httpEnvelopes)/0026B2F86813855FC1257570006185A0?OpenDocument).
- IRIN (2011) *Lack of Justice "entrenching impunity" in Darfur*. Disponível em <http://www.irinnews.org/report.aspx?reportid=92511>.
- Morgan, I. (2010) *NGOs Responses to Insecurity in Darfur*. Disponível em <http://www.odihpn.org/humanitarian-exchange-magazine/issue-47/ngo-responses-to-insecurity-in-darfur>.
- ONU (2011) *Libye : le Conseil de sécurité autorise une zone d'exclusion aérienne*. Disponível em <http://www.un.org/apps/newsFr/storyF.asp?NewsID=24763&Cr=Libye&Cr1=>.
- Slavin, Barbara (2004) *Powell Accuses Sudan of Genocide*. Disponível em [http://www.usatoday.com/news/washington/2004-09-09-sudan-powell\\_x.htm](http://www.usatoday.com/news/washington/2004-09-09-sudan-powell_x.htm).
- Thomas-Jensen, C. (2008) *Nasty Neighbors: Resolving the Chad-Sudan Proxy War* (online). Disponível em <http://www.enoughproject.org/publications/nasty-neighbors-resolving-chad-sudan-proxy-war>.



- UCL (2008) *Étude Université Catholique de Louvain sur le Darfour*. Disponível em: <http://www.uclouvain.be/205392.html>
- United Nations (2004) *Security Council Demands Sudan Disarm Militias in Darfur*. Disponível em: <http://www.un.org/News/Press/docs/2004/sc8160.doc.htm>
- United Nations (2006) *Darfur – Humanitarian Profile*. Disponível em: <http://www.unsudanig.org/docs/Darfur%20Humanitarian%20Profile%20Narrative%20April%202006.pdf>
- UNSC (2006) *Security Council expands mandate of UN mission in Sudan to include Darfur*. Disponível em: <http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8821.doc.htm>
- Walker, P.; Sturcke, J. (2008) *Darfur Genocide Charges for Sudanese President Omar al-Bashir*. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/world/2008/jul/14/sudan.warcrimes1?gusrc=rss&feed=worldnews>

